



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Processo nº 21219.000078/2020-09

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020

Contrato de Credenciamento nº 07/2020

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, FIRMADO COM O HOSPITAL  
SAMAR S/A.**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 01/01/2023 e Decreto nº 11.401 de 23/01/2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 20/03/2023, publicado no D.O.U. em 23/03/2023, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.461.699/0001-80, através da Superintendência Regional de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0383-15, localizada na Av. Farquar nº 3305, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. **ROSEMBERG ALVES PEREIRA**, designado pela Portaria nº 115/2022, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. **CARLOS EDUARDO DIAS**, designado através da Portaria nº 290 de 02 de setembro de 2020, e, de outro lado o **HOSPITAL SAMAR S/A**, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº 86101, com sede na Avenida Calama, nº 2615, anexo 2585, Bairro Liberdade, Cidade de Porto Velho-RO, CEP: 76.804-443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.894.710/0001-02, neste ato representado por Sr. **RAPHAEL DA SILVA RODRIGUES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 07/2020, que se regerá pelas condições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é o reajuste de preços dos serviços hospitalares do Contrato de Credenciamento nº 07/2020, celebrado entre as partes em 01 de setembro de 2020, conforme prevê a Cláusula Décima Nona — Do Reajuste de Preços e Incorporação de Tecnologia.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

2.1. A partir da assinatura do presente Termo Aditivo, a Conab pagará à Contratada pelos serviços prestados os seguintes valores:

2.1.1. **Honorários Médicos:** Tabela CBHPM 2010, Plena, UCO R\$ 19,36, acrescida do índice de reajuste de 3,834320%, referente ao INPC do período de maio/2022 a abril/2023, conforme Tabela Anexa.

2.1.2. **Consultas Médicas:** Reajuste de 3,834320%, referente ao INPC/IBGE do período de

maio/2022 a abril/2023, conforme Tabela Anexa.

2.1.3. **Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Terapias – SP/SDAT:** Tabela CBHPM 2010, Plena, UCO R\$ 19,36, acrescida do índice de reajuste de 3,834320%, referente ao INPC do período de maio/2022 a abril/2023, conforme Tabela Anexa.

2.1.4. **Diárias, Taxas e Gases Medicinais:** Reajuste de 3,834320%, referente ao INPC/IBGE do período de maio/2022 a abril/2023, conforme Tabela Anexa.

2.1.5. **Pacotes:** Reajuste de 3,834320%, referente ao INPC/IBGE do período de maio/2022 a abril/2023, conforme Tabela Anexa.

2.1.6. **Filme Radiológico:** Passa a vigorar o valor de R\$ 36,88 m<sup>2</sup>, de acordo com o estabelecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem - CBR, conforme Tabela Anexa.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do PTRES Nº 225302; Fonte de Recursos 1000000000; P.I. Médicos; Natureza de Despesa 33.90.39.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

4.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (Dados Pessoais) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta Cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais

que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de Dados Pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações Pessoais.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RERRATIFICAÇÃO

5.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Para a eficácia, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL DA SILVA RODRIGUES, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DIAS, Gerente de Área Regional - Conab**, em 12/09/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemberg Alves Pereira, Superintendente Regional - Conab**, em 12/09/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30602409** e o código CRC **0E293328**.

|                                                |
|------------------------------------------------|
| Referência: Processo nº.: 21219.000078/2020-09 |
|------------------------------------------------|

|                    |
|--------------------|
| SEI: nº.: 30602409 |
|--------------------|